



TARIFA APROVADA PELA ANTAQ RES. 4.093/2015, DE 07/05/2015
APROVADA pela Ata DIREXE 1404ª, de 13/05/2016
Vigente a partir de: 13/06/2016

TARIFÁRIO DO PORTO DE NATAL

- Tabela I** – Utilização da Infraestrutura de Proteção e Acesso Aquaviário;
Taxas Devidas pelo Armador ou Seu Agente Marítimo;
Norma de Aplicação.
- Tabela II** – Utilização da Infraestrutura de Acostagem;
Taxas Devidas pelo Armador ou Seu Agente Marítimo;
Norma de Aplicação.
- Tabela III** – Utilização da Infraestrutura Terrestre;
Taxas Devidas pelo Dono da Mercadoria ou Operador Portuário;
Norma de Aplicação.
- Tabela IV** – Armazenagem;
Taxas Devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante;
Norma de Aplicação.
- Tabela V** – Atividades de Apoio ao Navio;
Taxas Devidas pelo Requisitante;
Norma de Aplicação.
- Adendo** – Disposições Gerais

Obs.: As definições constantes no título de cada tabela foram extraídas, no que compete, do Decreto nº 24.508 de 20 de junho de 1934. Vale ressaltar que a atual estrutura tarifária, regulada pela Lei nº 12.815/2013, foi oriunda daquela antiga estrutura com mínimas alterações de denominação e fracionamento.

TABELA I

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO = VANTAGEM QUE USUFRUEM OS NAVIOS, ENCONTRANDO PARA SEU ABRIGO, OU PARA REALIZAÇÃO DE SUAS OPERAÇÕES DE CARREGAMENTO OU DESCARGA, ACESSO AO PORTO (CANAL BALIZADO DESDE A ENTRADA DO ESTUÁRIO), ÁGUAS TRANQUILAS E PROFUNDAS, OU SEJA, MEIOS PARA A EXECUÇÃO DAQUELAS OPERAÇÕES.

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR OU SEU AGENTE MARÍTIMO

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1	Mercadoria embarcada, desembarcada ou baldeada na área do porto organizado:	
1.1	Por tonelada:	
1.1.1	Carga Geral Solta.....	3,57
1.1.2	Carga Geral Unitizada.....	3,57
1.1.3	Granel Sólido.....	3,57
1.1.4	Granel Líquido.....	3,57
1.2	Por contêiner:	
1.2.1	Contêiner Cheio Longo Curso e Cabotagem	47,93
1.2.2	Contêiner Vazio Longo Curso e Cabotagem.....	20,18
1.3	Por tonelada movimentada pelas embarcações que se destinam aos terminais localizados na área do porto organizado de Natal.....	4,87
2.	Sem embarque, desembarque ou baldeamento de mercadoria na área do porto organizado, por tonelada líquida de registro (TLR) (Taxa Convencional).....	2,58
3.	Por tonelada líquida de registro (TLR) das embarcações de pesca que se utilizarem das instalações de acesso, porém sem movimentação de carga no porto de Natal (Taxa Convencional).....	2,58
4.	Valor mínimo a ser cobrado desta tabela (Taxa Convencional).....	289,85

NORMA DE APLICAÇÃO

A – ABRANGÊNCIA

A.1 – Os valores desta Tabela remuneram, além das competências da Administração do Porto, definidas no artigo 17 da Lei nº. 12.815/2013, a vantagem de encontrar adequada infraestrutura de acesso aquaviário, por ela mantida, e que os requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações na área do porto organizado, abrangendo:

- Águas tranqüilas, com profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, na bacia de evolução e junto às instalações de acostagem;
- Balizamento do canal de acesso, desde a barra do Rio Potengi até as instalações de acostagem.

B – ISENÇÕES

B.1 – Estão isentos das taxas:

- a) Os navios de guerra, quando em operação não comercial;
- b) Especificamente o item 2, quando se trata de embarcações de qualquer natureza arribada para desembarcar doente ou acidentado;
- c) Na movimentação de mercadoria pelo sistema "roll-on-roll-off", as taxas desta tabela não incidem sobre a tara do veículo transportador.

C - OBSERVAÇÕES

- C.1 – No caso de baldeação seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadorias em trânsito aduaneiro, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou no outro navio, as taxas desta tabela serão cobradas do armador ou agente, aplicando-se uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque).

TABELA II

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACOSTAGEM - É A VANTAGEM QUE USUFRUEM OS NAVIOS DE UTILIZAR-SE DOS CAIS OU PONTES DE ACOSTAGEM NOS PORTOS ORGANIZADOS PARA REALIZAREM, DIRETAMENTE, DE OU PARA TERRA, SUAS OPERAÇÕES DE CARREGAMENTO OU DE DESCARGA.

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR OU SEU AGENTE MARÍTIMO

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1.	Pela utilização do cais e das respectivas defensas, por metro linear do comprimento total do navio atracado e por período de 24 horas ou fração (taxa convencional).....	9,56
2.	Pela mão-de-obra utilizada na amarração ou desamarração de embarcações, por manobra (Taxa Convencional).....	1.025,18

NORMA DE APLICAÇÃO

A – ABRANGÊNCIA

A.1 – As taxas desta tabela remuneram, além das competências da Administração do Porto, definidas no artigo 17 da Lei nº. 12.815/2013, a utilização das infraestruturas de acostagem e da faixa de cais, por ela mantida, e que os requisitantes encontram para execução de suas operações no Porto abrangendo:

- Cais de atracação que permitem execução segura da movimentação de carga, de tripulantes e de passageiros;
- Instalações, redes e sistemas localizados na faixa de cais para iluminação, água, esgoto, energia elétrica, combate a incêndio, segurança do trabalho e sanitários, bem como vigilância destas dependências portuárias.

B – ISENÇÕES

B.1 – Estão isentas das taxas:

- As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais;
- Os navios de guerra quando em operação não comercial.

C - OBSERVAÇÕES

A taxa desta tabela:

C.1 – Considera-se que o período de atracação começa com acostagem da embarcação e vence após 24 horas.

- C.2 – Aplica-se às embarcações que por sua conveniência, autorizadas pela Administração do Porto, operem a contrabordo de outras atracadas ao cais.
- C.3 – Deverá ser atendido o prazo acordado com a Administração do Porto e o seu Agente Marítimo ou Operador Portuário para realização do plano de cargas da embarcação. Cumprido este prazo:
- a) Caso haja o "de acordo" da Administração e seja de conveniência da embarcação permanecer atracada sem realizar movimentação de carga, a taxa desta tabela será aplicada em dobro; e
 - b) Não havendo o "de acordo" da Administração do porto deverá ser procedida a desatracação imediata. A desobediência acrescerá ao armador além das sanções previstas nas "Normas de Atracação do Porto de Natal" aumento progressivo de 100% (cem por cento), por cada dia que a embarcação permanecer atracada.
- C.4 – Considera-se sempre o comprimento total da embarcação (determinado pelas verticais passando pelos pontos extremos da proa à popa), independentemente do tipo de instalação ocupada ou da forma em que se der a atracação e o mínimo a cobrar será de 30,0 metros.
- C.5 – A atracação e a desatracação serão feitas sob a responsabilidade do armador, com o emprego de pessoal e material do navio. Compete à Administração do Porto auxiliar a operação com seu pessoal, sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante ou seu preposto.

TABELA III

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE.

TAXAS DEVIDAS PELO DONO DA MERCADORIA OU OPERADOR PORTUÁRIO

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1.	Pela utilização da infraestrutura colocada à disposição para a transferência de mercadorias das embarcações até as instalações de armazenagem, localizadas na área do Porto, ou sentido inverso, por tonelada:	
1.1	Carga Geral:	
1.1.1	Unitizada.....	3,67
1.1.2	Não Unitizada.....	4,02
1.1.3	Sacaria.....	3,67
1.2	Granel Sólido.....	2,70
1.3	Granel Líquido:	
1.3.1	Óleo Vegetal.....	2,95
1.3.2	Derivado de Petróleo e Álcool.....	5,46
1.4	Combustíveis ou inflamáveis transitados pelas instalações portuárias em veículo-tanque, para abastecimento de embarcações.....	3,13
2.	Pela utilização da infraestrutura colocada à disposição para a transferência de mercadorias das embarcações até as instalações de armazenagem, localizadas na área do Porto, ou sentido inverso, por contêiner:	
2.1	Contêiner Cheio Longo Curso e Cabotagem.....	52,96
2.2	Contêiner Vazio Longo Curso e Cabotagem.....	19,51
3.	Valor mínimo (Taxa Convencional).....	234,11

NORMA DE APLICAÇÃO

A - ABRANGÊNCIA

A.1 – As taxas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre, mantida pela Administração do Porto, e que os requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no porto, abrangendo: arruamento, pavimentação, sinalização e iluminação, acesso rodovias ou ferroviários, instalação de combate a incêndio, redes de água, esgoto e energia elétrica, instalações sanitárias, segurança do trabalho, vigilância das dependências portuárias, bem como os demais recursos necessários para que a Administração do Porto exerça suas competências definidas no artigo 17 da Lei nº. 12.815/2013.

B - ISENÇÕES

B.1 – Volumes que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes.

C - OBSERVAÇÕES

- C.1 – No caso de baldeação seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadorias em trânsito aduaneiro, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou no outro navio, as taxas desta tabela serão cobradas do armador ou agente, aplicando-se uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque).
- C.2 – As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessórios para acondicionamento.
- C.3 – Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa do item 2.1 quando for definido responsável único para o pagamento dos respectivos valores.
- C.4 – As despesas com os serviços executados para se dar consumo a mercadoria, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas de serviços portuários e outras taxas decorrentes de Lei, que sobre elas tenham incidido.
- C.5 – As taxas desta tabela não incluem o fornecimento de guindastes, empilhadeiras, sugador ou outros equipamentos de movimentação de cargas da Administração do Porto.
- C.6 – Para incentivo, poderá ser concedido desconto, a convencionar, nos valores desta tabela para cargas soltas e containerizadas.
- C.7 – As mercadorias consideradas “insalubres”, “nocivas” ou “perigosas”, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas deverão ter seu valor acordado com a DIREXE.

TABELA IV

ARMAZENAGEM.

TAXAS DEVIDAS PELO DONO DA MERCADORIA OU REQUISITANTE

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1	MERCADORIA EM TRÂNSITO ADUANEIRO OU MERCADORIA IMPORTADA LONGO CURSO DESEMBARCADA NO PORTO Mercadoria de qualquer natureza solta ou unitizada, inclusive em contêiner, recebida em trânsito aduaneiro ou importada do estrangeiro, e depositada em armazém ou pátio alfandegado, sobre o valor CIF da mercadoria ou, na falta deste, sobre o seu valor comercial:	
1.1	No primeiro período de 15 dias ou fração, por período:	
1.1.1	Até o valor de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	0,394%
1.1.2	Pelo valor que exceder o de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	0,197%
1.2	A partir do segundo período de 15 dias ou fração, por período:	
1.2.1	Até o valor de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	0,525%
1.2.2	Pelo valor que exceder o de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	0,394%
2	MERCADORIA IMPORTADA LONGO CURSO DESEMBARCADA NO PORTO EM LINHA REGULAR	
2.1	MERCADORIA CONTEINERIZADA Contêiner cheio importado do estrangeiro, através do Porto de Natal, e depositado em armazém ou pátio alfandegado, sobre o valor CIF da mercadoria ou, na falta deste, sobre o seu valor comercial:	
2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por período e por contêiner:	
2.1.1.1	Até o valor de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	106,30
2.1.1.2	Por valor acima de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	133,56
2.1.2	No segundo período de 10 dias ou fração por período e por contêiner:	
2.1.2.1	Até o valor de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	212,48
2.1.2.2	Por valor acima de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	267,11
2.1.3	No terceiro período e subseqüentes de 10 dias ou fração por período e por contêiner:	

2.1.3.1	Até o valor de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	424,92
2.1.3.2	Por valor acima de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	534,18
2.2	MERCADORIA NÃO CONTEINERIZADA Mercadoria não containerizada depositada em armazém ou pátio, sobre o valor CIF da mercadoria ou, na falta deste, sobre o seu valor comercial.	
2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração (carga geral ou granel sólido), por tonelada:	
2.2.1.1	Até o valor de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	8,80
2.2.1.2	Pelo valor que exceder o de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	11,48
2.2.2	No segundo período de 10 dias ou fração, por tonelada:	
2.2.2.1	Até o valor de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	12,15
2.2.2.2	Pelo valor que exceder o de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	15,55
2.2.3	No terceiro período e subseqüentes de 10 dias ou fração, por tonelada:	
2.2.3.1	Até o valor de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	24,30
2.2.3.2	Pelo valor que exceder o de R\$ 600.000,00 (valor convencional).....	31,05
3	MERCADORIA NACIONAL OU NACIONALIZADA	
3.1	ARMAZENADA EM CONTÊINER, POR UNIDADE:	
3.1.1	Contêiner cheio de 20' ou 40', por período de 10 dias ou fração:	
	a) Pelo primeiro período (valor convencional).....	25,52
	b) Pelo segundo período (valor convencional).....	51,06
	c) Pelo terceiro período (valor convencional).....	76,58
	d) Pelos períodos subseqüentes (valor convencional).....	102,03
3.2	MERCADORIA NÃO CONTEINERIZADA, POR TONELADA OU M³:	
3.2.1	Carga geral não containerizada depositada em armazém ou pátio, por tonelada ou fração ou por m ³ , o que for maior, período de 10 dias ou fração:	
	a) Pelo primeiro período (valor convencional).....	7,81
	b) Pelo segundo período (valor convencional).....	15,61
	c) Pelo terceiro período (valor convencional).....	23,41
	d) Pelos períodos subseqüentes (valor convencional).....	31,21
3.2.2	Granel sólido depositado em armazém ou galpão, por tonelada ou fração, por período de 10 dias ou fração:	
	a) Pelo primeiro período (valor convencional).....	2,31
	b) Pelo segundo período e subseqüentes (valor convencional).....	5,53

3.2.3	Granel sólido depositado no pátio por tonelada ou fração, por período de 10 dias ou fração:	
	c) Pelo primeiro período (valor convencional).....	0,58
	d) Pelo segundo período e subseqüentes (valor convencional).....	1,38
4.	MERCADORIA PERIGOSA (Taxa Convencional) Mercadoria perigosa nacional ou nacionalizada depositada em armazém ou pátio. O valor a ser cobrado será de 40% sobre a tarifa de carga não perigosa.	
5.	CONTÊINER VAZIO NA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, LONGO CURSO E CABOTAGEM	
	Contêiner vazio, por dia:	
	a) Contêiner vazio de 20' (Taxa Convencional).....	1,56
	b) Contêiner vazio de 40' (Taxa Convencional).....	2,02
6.	Valor mínimo a cobrar (Taxa Convencional).....	222,96

NORMA DE APLICAÇÃO

A – ABRANGÊNCIA

A. 1 – As taxas desta tabela remuneram o serviço da fiel guarda de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito depositadas sob responsabilidade da Administração do Porto, incluindo também, o recebimento, abertura para conferência aduaneira, pesagem das mercadorias avariadas e sua entrega.

B – ISENÇÕES

Estão isentas das taxas desta tabela:

B.1 – A bagagem acompanhada ou desacompanhada, que não perca a conceituação de bagagem e outros artigos ou mercadorias previstas na legislação em vigor, se retiradas dentro do prazo de 02 dias corridos, contados da data da respectiva descarga;

B.2 – O contêiner vazio nos primeiros 15 dias;

B.3 – A mercadoria exportada de longo curso e a importada ou exportada de cabotagem, desde que retiradas das instalações portuárias até o 10º dia corrido, contado da data do recebimento pela Administração do Porto de Natal para embarque ou desembarque neste porto.

C – OBSERVAÇÕES

- C.1 – Expirados os prazos de isenção previstos nesta tabela, sem que as mercadorias ou contêineres tenham sido retirados, estes ficarão sujeitos à aplicação das taxas de armazenagem conforme o caso, retroagindo a contagem do período de armazenagem à data do recebimento;
- C.2 - Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias de modo a eximir a Administração do Porto de toda e qualquer responsabilidade por perdas e danos que as mesmas venham a sofrer;
- C.3 – As taxas de serviços portuários e outras decorrentes de Lei, incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de sua venda, serão cobradas do respectivo dono;
- C.4 – O prazo de armazenamento será cobrado a partir do dia do recebimento da carga;
- C.5 – A armazenagem de mercadoria em trânsito aduaneiro ou pertencente a navio arribado é devida pelo armador quando o trânsito for de sua responsabilidade comprovada através do conhecimento, ou pelo requisitante da carga;
- C.6 – As despesas com os serviços executados para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas de serviços portuários e outras decorrentes de Lei, em que elas tiverem incidido;
- C.7 - A cobrança das taxas desta tabela estará limitada ao 120º dia corrido do início da armazenagem. A partir deste limite, as mercadorias serão consideradas abandonadas para todos os fins de direito, exceto para as mercadorias importadas do estrangeiro, situação em que, a partir do 90º dia corrido de armazenagem, aplicar-se-á legislação específica para processo de perdimento aduaneiro;
- C.8 - As isenções desta tabela estão previstas, exclusivamente, para cargas embarcadas ou desembarcadas no Porto de Natal.
- C.9 - Os períodos de armazenagem poderão ser ampliados, a critério da Administração do Porto de Natal.

TABELA V

ATIVIDADES DE APOIO AOS NAVIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES (VALORES CONVENCIONAIS)

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1.	Fornecimento de água por metro cúbico.....	20,30
2.	Fornecimento de energia elétrica:	
2.1	Pelo consumo mensurado de energia por KWH (mínimo a cobrar 40 KWH).....	4,86
2.2	Para contêiner ou carreta frigorificada, por dia ou fração. Valor inclui plugagem e desplugagem do cabo.....	97,20
2.3	Pelo consumo de energia nas operações de inspeção Anterior a Viagem (<i>Pre Trip Inspection</i>), baixa e atualização dos dados eletrônicos dos contêineres refrigerados. Pelas três operações, por contêiner.....	38,30
2.4	Pelo consumo de energia nos pequenos reparos dos contêineres. Por contêiner.....	10,70
3.	Pela área utilizada em armazém ou pátio para ovação, desovação ou fiscalização de contêiner:	
3.1	Por Contêiner importado longo curso desembarcado no porto.....	67,45
3.2	Por Contêiner para exportação longo curso a ser embarcado no porto e por cabotagem.....	67,45
3.3	Por remoção de contêiner para conferência aduaneira, por contêiner	67,45
3.4	Pelo uso da plataforma elevatória e/ou acompanhamento para retirada e/ou reposição de amostra para fiscalização, por contêiner.....	4,46
4.	Pesagem de mercadoria carregada em veículos. Mínimo a cobrar R\$ 50,00	
4.1	Por tonelada de carga e tara de veículo.....	1,51
4.2	Por contêiner.....	33,11
5.	Por carregamento ou descarregamento de mercadorias em veículos que não estão transportando carga comercial desembarcada ou a	

	ser embarcada no porto, por tonelada. Mínimo a cobrar R\$ 50,00	6,13
6.	Reembolso por cada placa de defensas avariadas ou danificadas. Ao preço de mercado.....	-
7.	Pelo fornecimento de certidões e crachás.....	33,44
8.	Pelo fornecimento de plantas ou relatórios,.....	42,36
9.	Cobrança por passageiro em trânsito, embarcado ou desembarcado.....	20,24
10.	Cobrança, por pessoa, nas trocas de turno da tripulação das embarcações.....	20,24
11.	Cobrança pelo uso de área no pátio para realização de atividades de apoio. Por período de 15 dias ou fração. OBS.: Contrato de sessão onerosa de uso. Valor mínimo.	
11.1	Por metro quadrado.....	-
11.2	Por área utilizada por contêiner.....	-
12.	Cobrança pelo uso de sala nas dependências da CODERN destinada à atividade de apoio. Por metro quadrado e por período de 15 dias ou fração. OBS.: Contrato de sessão onerosa de uso. Valor mínimo.....	-
13.	Por lavagem comum de contêiner nos pátios, incluso consumo de água e energia, por contêiner.....	18,10
14.	Por lavagem química de contêiner nos pátios, incluso consumo de água e energia, por contêiner.....	75,40
15.	Multa pelo não recolhimento de lacre resultante da vistoria do contêiner. Por lacre.....	63,55
16.	Multa pelo derramamento de óleo nos pátios a fim de compensar a manutenção, por metro quadrado. OBS.: será ainda cobrado um valor para o conserto do calçamento de acordo com valor de mercado.....	98,10
17.	Pelo uso de empilhadeira para 4 toneladas, por hora. (mínimo 4h)....	73,57
18.	Cobrança do Armador e/ou seu Agente Marítimo como também do Operador Portuário de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal dos serviços contratados por estes e executados nas dependências do Porto de Natal. Os serviços consistem de manutenção e/ou reparo, coleta de resíduos sólidos e líquidos e fornecimento de rancho, combustível e outros.....	10% sobre valor da Nota Fiscal

19.	Quando a efetivação das vantagens oferecidas for realizada em qualquer dia fora do horário de expediente normal, nos sábados, nos domingos e feriados, serão cobradas do requisitante dos serviços as horas extraordinárias. A Solicitação desses serviços deverá ser realizada por meio do formulário de Requisição de Serviços Portuários-RESP.	
19.1	Por hora extra de 50%.....	109,70
19.2	Por hora extra de 100%.....	138,25

NORMA DE APLICAÇÃO

A – ABRANGÊNCIA

A.1 – As taxas desta tabela remuneram o fornecimento de água, de energia elétrica e as demais facilidades disponibilizadas pela Administração do Porto, em suas dependências.

B – ISENÇÕES

– Não há.

C – OBSERVAÇÕES

C. 1 – Os valores especificados nos itens 1 e 2 desta tabela incluem a tarifa da concessionária e a taxa de administração do porto. Poderão ser revistos em razão de reajuste nos preços praticados pelos fornecedores dos respectivos serviços públicos.

C. 2 - A Administração do Porto não assume qualquer responsabilidade sobre a fidelidade dos dados que fornece com base em documentos emitidos por terceiros.

ADENDO – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Administração da CODERN poderá praticar valores tarifários incentivados, por prazo determinado, como instrumento comercial “ad referendum” do Conselho de Autoridade Portuária.
2. A Administração da CODERN poderá realizar contratos operacionais, visando à atração de novas cargas ou à ampliação de cargas existentes.
3. A administração do porto poderá estabelecer taxas convencionais para serviços ou vantagens, cuja natureza e característica dos mesmos não tenham valores previstos para sua prestação na tarifa portuária, ou que não se configurem como de efetivo serviço ou vantagem relativos à embarque ou desembarque de cargas. As tarifas convencionais serão aprovadas pela Diretoria-Executiva.
4. As taxas devidas pelos terminais de uso privativo, pelos arrendatários de instalações portuárias e pelos detentores de contratos operacionais, serão reajustadas de acordo com os critérios previstos nos respectivos contratos.
5. **Todos os valores deste tarifário incluem PIS, COFINS e ISS.**
6. A estrutura tarifária não pode ser um instrumento inerte, devendo acompanhar a evolução dos serviços portuários, suas tendências e avanços tecnológicos, obedecer aos princípios de mercado e à relação capital-trabalho. Portanto, sempre que necessário, deve sofrer transformações para adequar-se ao perfil sócio-econômico do porto.
7. De acordo com a legislação trabalhista vigente, são considerados horários extraordinários:

HORAS EXTRAS 50%		
VALOR : R\$ 109,70/hora/pessoa		
	SEGUNDA A SEXTA	SÁB
NOTURNO	04:00-07:00	04:00-07:00
DIURNO	17:00-19:00	13:00-19:00

HORAS EXTRAS 100%			
VALOR : R\$ 138,25/hora/pessoa			
	SEGUNDA A SÁBADO	DOM	FERIADO
DIURNO	11:00-13:00	07:00-19:00	07:00-19:00
NOTURNO	23:00-24:00	00:00-07:00	00:00-07:00
		19:00-24:00	19:00-24:00